


ESTATUTO CANÔNICO DA MISSÃO BELÉM

 + *Almeida*

ESTATUTO CANÔNICO DA MISSÃO BELÉM

CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

DENOMINAÇÃO

Art. 1 - A “Missão Belém”, comunidade de pessoas e de comunidades, nasceu na Igreja de São Paulo em 1º de outubro de 2005 e foi aprovada como Associação Privada de fiéis de direito diocesano (cf. c. 322 do *CIC/83*), reconhecida pelo decreto do Eminentíssimo Cardeal Dom Odilo Pedro Scherer, no dia 16 de julho de 2010, com personalidade jurídica privada, constituída na Arquidiocese de São Paulo, à Rua Nelson Cruz 10, Belenzinho, São Paulo SP, CEP 03015-050, no Brasil. A Associação foi fundada por Pe Giampietro Carraro e Cacilda da Silva Leste.

NATUREZA

Art. 2 - A Missão Belém é constituída como “Associação Privada de Fiéis” (c. 322 e natureza jurídica civil de “Organização Religiosa”, com prazo indeterminado).

FINALIDADE

Art. 3 - §1. A finalidade específica da Associação religiosa Missão Belém é a Evangelização “a partir de Belém”, no estilo de Belém: Deus que se encarna numa mísera Gruta, pobre no meio dos pobres e, de Belém, irradia a sua luz ao mundo inteiro.

§2. Para cumprir a sua finalidade religiosa, a Missão Belém promove, realiza e administra obras e iniciativas nos âmbitos do *culto e da liturgia*, da evangelização, promoção humana, assistência caritativa, educação, cultura, saúde e meios de comunicação.

§3. A Missão Belém poderá ainda desenvolver, em qualquer lugar, todas as atividades julgadas necessárias, úteis ou, de qualquer modo, oportunas para o alcance dos próprios fins.

ESPIRITUALIDADE

Art. 4 - §1. O Carisma da Missão Belém consiste em reviver o milagre de Belém: o Espírito de Família, forte e humilde, que existia entre Maria, José e Jesus, na pobre gruta de Belém, imagem da Família Divina da Trindade, encarnado no meio dos pobres, como os pobres, para os pobres, até uma plena e total identificação com eles.

§2. Na gruta de Belém havia um homem casto, São José, e a Virgem Maria Santíssima. Esse casto casal testemunha e explica o plano originário de Deus sobre a humanidade, na sua masculinidade e feminilidade, como aparece nos primeiros capítulos do Gênesis até o Apocalipse. Por isso, a Missão Belém é constituída sempre, imprescindivelmente, por homens e mulheres, que servem Jesus nos mais pequenos, a exemplo do que foi o Natal de Belém.



CAPÍTULO II – DOS MEMBROS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, SUSPENSÃO E DEMISSÃO

MEMBROS

Art. 5 - §1. Os Membros da Associação podem ser associados por meio de dois “elos”:

- I- Elo de Vida;
- II - Elo de Aliança.

§2. No Elo de Vida se encontram os seguintes Ramos (cf. Const. Missão Belém):

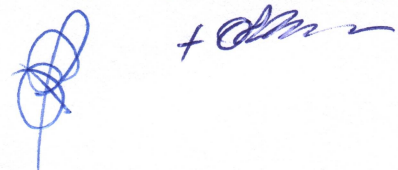
- I - O Ramo dos Imolados, que se divide em segmento de Imolados Inseridos e segmento de Imolados Raios;
- II - O Ramo dos Irmãos, que se divide em segmento de Irmãos Inseridos e segmento de Irmãos Raios de luz;
- III - O Ramo da Formação dos Membros de Vida, em todos os seus segmentos.

§3. No Elo da Aliança se encontram os seguintes Ramos (cf. Const. Missão Belém):

- I- O Ramo dos Cooperadores, que se divide em Cooperadores Inseridos e Cooperadores Raios;
- II- O Ramo dos Acolhidos, que se divide em Acolhidos Inseridos e Acolhidos Raios (Beneficiados);
- III- O Ramo dos Grupos de Evangelização;
- IV- O Ramo dos Grupos Caritativos;
- V- O Ramo dos Amigos.

§4. Os Membros da Associação se agregam do seguinte modo:

- I- Em *Fraternidades*, que são grupos de 5-6 Imolados que vivem juntos, segundo o Carisma da Gruta de Belém, como Maria e José (em espaços próprios, subdivididos em secções masculina e feminina);
- II- Nas *Casas-família de acolhida*, formadas por um “Irmão Inserido” ou um casal de “Irmãos inseridos”, que acolhe na sua residência privada cerca de 10-15 irmãos de rua ou gravemente necessitados;
- III- Nas *Casas-família de Irmãos inseridos e cooperadores inseridos*, que vivem nas Vilas;
- IV- Nas *Vilas de acolhida*, que é um conjunto de “Casas-famílias acolhedoras” e “Casas-família de Irmãos e cooperadores inseridos”, em um mesmo espaço, guiados por um Irmão Inserido mais velho, chamado “Cireneu”;
- V- Nas *Casas-família acolhedoras*, que são residências particulares e privadas de um Irmão Inserido ou um Casal Inserido, reconhecido apto a isso pelo Conselho de Presépio;
- VI- Nas *Obras de acolhida*, que são estruturas que acolhem os pobres por um tempo limitado, em vista da realização de uma Obra de caridade espiritual ou corporal, por exemplo: centros médicos, escolas, “colégios” por exemplo: oratórios, serviços caritativos de saúde ou educação, etc...
- VII - Nos *Grupos de evangelização*, formados por Membros de Aliança que vivem o Carisma Belém no século, e abrem sua vida aos pobres, irradiando a Boa Nova na sociedade onde vivem, gravitando ao redor das Fraternidades e das Casas Família acolhedoras. Esses grupos se articulam em: Ajarai (para as crianças),



Fanuel (para os pré-adolescentes), Efata (para os adolescentes), Jé-Shuá (para os jovens), Ruah (para os adultos), Cana (para os casais), Grupos de louvor e outras formas de agregação que se tornam “oficiais” com a aprovação da Presidência.

RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 6 - §1. Os Membros, seja elo de Vida ou de Aliança, têm o dever de cumprir as regras do Estatuto e das Constituições da Missão Belém e cada grupo deverá seguir as orientações do Regimento interno, obedecendo aos seus respectivos responsáveis.

§2. Os Membros de Vida têm o direito-dever de participar da Obra em sua integralidade, votar e serem votados, segundo o que ordenam o Estatuto e as Constituições, bem como de manifestar-se e pedir sua demissão a qualquer momento.

Os Membros de Aliança também são Membros efetivos da Missão Belém, mas com direitos e deveres diferentes, especificados nesse Estatuto.

ADMISSÃO DE MEMBROS

Art. 7 - §1. Os Membros Imolados são admitidos quando pronunciam os “Primeiros Votos”, depois de sua “Carta-Pedido” ser aceita pelo Conselho Geral dos Imolados.

§2. Os “Membros de Vida Inseridos em formação” que compõem o Postulante e o Noviciado ingressam nesse grupo através de sua Carta Pedido e esta deve ser aceita pelos Coordenadores regionais da Formação desse segmento e pelo Conselho de Área dos Imolados.

§3. Os “Membros de Vida Raios em formação” que compõem a Escola de Missão ingressam nesse grupo através de sua Carta Pedido, e esta deve ser aceita pelo Conselho dos Imolados regional.

§4. Os Membros “Irmãos” ingressam através de uma Carta Pedido e ela deve ser aceita pelo Conselho de Presépio regional.

§5. Os Membros de Aliança do Ramo dos “Cooperadores” ingressam através de uma Carta Pedido aceita pelo Conselho do Presépio regional no qual expressam sua vontade de se entregar na Obra Religiosa Missão Belém, segundo quanto prevê esse Estatuto.

§6. Os Membros de Aliança do segmento das “casas de Acolhida” ingressam por meio de uma Carta Pedido aceita pelo “Irmão Cireneu” da Vila de acolhida que os receberá como “Aspirantes”.

§7. Os Membros de Aliança beneficiários das nossas estruturas caritativas respeitarão as regras do Regimento Interno de sua Agregação.

§8. Um membro do elo de Aliança pode ser também dispensado por causa de grave e inadequado comportamento contrário às regras do Regimento Interno de sua agregação.

§9. Os coordenadores do Núcleo do Segmento ao qual o membro pertence são responsáveis de tornar operativas essas providências.

+

§10. O membro do elo de Vida ou do elo de Aliança, que pertenceu à Missão Belém e que foi desligado ou se desligou livremente, não poderá exigir nenhuma indenização pela participação ou serviço prestado à Obra Missão Belém.

MEMBROS CLÉRIGOS

Art. 8 - §1. Os Membros da Missão Belém, que junto com os formadores e o orientador espiritual, discernirem o chamado ao Sacerdócio ou ao Diaconato permanente, deverão encaminhar o seu pedido para iniciar o processo formativo ao Moderador Geral da Missão Belém, que, após ouvir o Conselho de Presidência da Missão Belém, decidirá sobre a aceitação ou não do pedido e definirá para qual Área o candidato será encaminhado.

Parágrafo único: Caberá à Presidência da Obra encaminhar o candidato ao Sacerdócio ao processo formativo, em comunhão com o Bispo diocesano da Igreja particular a que o candidato pretende dedicar-se.

§2. Os candidatos deverão ser acompanhados pelos formadores, designados pelo Bispo diocesano que assume a responsabilidade de sua formação sacerdotal e receber a formação prescrita no Código de Direito Canônico, a *Ratio Fundamentalis Institutionis Sacerdotalis*, as Diretrizes para a formação presbiteral da Igreja no Brasil e as orientações do Bispo diocesano.

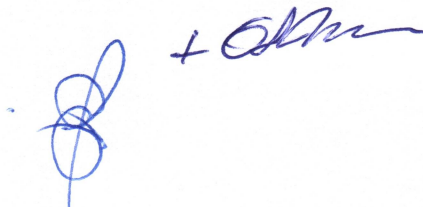
Parágrafo único: Será estipulado um convênio entre a Presidência da Missão Belém e o Bispo da Diocese onde o candidato recebe a formação, para a definição do processo formativo geral e específico dos Membros da Missão Belém.

§3. Concluído o período formativo, a Presidência da Missão Belém, ouvido o Conselho de Área dos Imolados deverá dar seu parecer sobre a idoneidade dos candidatos para receberem as Ordens Sagradas; os escrutínios, no entanto, em conformidade com o c. 1051 do *CIC/83*, fica sob a responsabilidade do Bispo diocesano e dos formadores por ele designados para acompanhar a formação sacerdotal dos candidatos.

§4. O Membro Sacerdote, moderador ou Vice, participará dos Escrutínios dos candidatos ao sacerdócio da Missão Belém e apresentará ao Bispo diocesano de Incardinação o pedido de Ordenação dos candidatos aprovados nos escrutínios.

§5. Pela recepção do Diaconato, os Membros da Missão Belém serão incardinados na Igreja particular que se encarregou de sua formação e ordenação. Os candidatos, aprovados para as Ordens sagradas poderão também ser ordenados e incardinados em outra Igreja particular, observadas as normas pertinentes da Igreja sobre as Cartas Dimissórias e a Incardinação de clérigos.

§6. Uma vez ordenados e incardinados, o exercício do ministério dos clérigos da Missão Belém será regulado por um Convênio entre o Bispo diocesano e o Conselho Geral dos Membros Imolados da Missão Belém, para que o Presbítero e o Diácono realizem seu ministério na Missão Belém, na própria Diocese de Incardinação ou fora dela.



CAPÍTULO III – DO GOVERNO DA ASSOCIAÇÃO

DO GOVERNO

Art. 9 - §1. A Missão Belém está estruturada em âmbito Regional, de Área e Geral:

I- O âmbito “Regional” abrange uma pequena região (que pode coincidir na atuação em uma Diocese ou várias Dioceses). A região de abrangência do Presépio Regional vai ser determinada pelo Conselho da Presidência. O órgão máximo de Governo nesse âmbito é o Conselho de Presépio Regional, que operativamente utiliza os “Núcleos executivos”;

II- O âmbito de “Área” abrange uma determinada Área geográfica, onde se encontram vários Presépios (que pode coincidir com um país, ou uma porção geográfica desse país, ou um grupo de países). A Área é determinada pelo Conselho da Presidência para ser funcional ao desenvolvimento do Obra. O órgão máximo de Governo nesse âmbito é o Conselho de Área;

III- O âmbito “Geral” abrange a Missão Belém no todo, em qualquer lugar esteja, qualquer estado de vida tenha seus Membros e o órgão máximo de Governo nesse âmbito é a Presidência com o seu Conselho.

O CONSELHO DO PRESÉPIO REGIONAL

Art. 10 - §1. No Conselho do Presépio, no âmbito regional, são representadas, guiadas e coordenadas todas as realidades da Missão Belém presentes *in loco*. Cada Presépio, para ser reconhecido tal pelo Conselho da Presidência da Obra, deve obrigatoriamente ter o seu Conselho, reconhecido e criado segundo o Estatuto da Missão Belém.

§2. O Conselho do Presépio Regional é formado:

I- Pelos Coordenador(a) e Vice coordenador(a) da Fraternidade dos Imolados, que também o presidem. Portanto, os Coordenadores da Fraternidade dos Imolados, em exercício do seu mandato, serão sempre também automaticamente os responsáveis do Conselho do Presépio, pelo tempo que permanecem como Coordenadores dessa Fraternidade de Imolados. Aqueles que os substituirão, entrarão automaticamente no lugar dos anteriores para desempenhar a mesma função;

II- Por um Imolado que junto a um Irmão Inserido coordena o Segmento das Casas de Acolhida. O primeiro é nomeado pelos coordenadores dos Imolados e o segundo é eleito pelos Membros Professos desse Segmento;

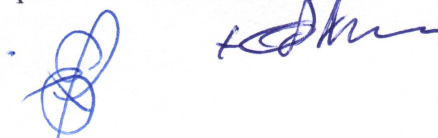
III- Por um Imolado que junto a um Raio de Luz coordena o Segmento dos Grupos de Evangelização. O primeiro é nomeado pelos coordenadores dos Imolados e o segundo é eleito pelos Membros Professos desse Segmento;

IV- Por um Imolado que junto a um Raio de luz coordena o Segmento dos Cooperadores. O primeiro é nomeado pelos coordenadores dos Imolados e o segundo é nomeado pelo Conselho do Presépio entre os Irmãos.

§3. São competências do Conselho de Presépio:

I- animar os Membros para que o Carisma seja vivido com intensidade em todos os segmentos e agregações;

II- avaliar as situações e dificuldades dos Ramos presentes na Região onde ele está sediado e tomar providências necessárias para o bom andamento;



- III- aprovar nomes dos coordenadores das agregações presentes no Presépio;
- IV- aprovar e dirigir a ação dos Núcleos executivos;
- V- verificar, aprovar, corrigir os balancetes econômicos de todas as agregações, segmentos e ramos;
- VI- organizar a formação dos Irmãos, segundo as diretrizes do Conselheiro Responsável da formação, e verificar sua caminhada através de escrutínios periódicos;
- VII- aprovar o nascimento de novas Agregações, sejam elas Casas de Acolhida, Grupos de Evangelização etc... e acompanhar a vida de cada uma, através de seus responsáveis, para que corresponda ao Carisma da Missão Belém;
- VIII- integrar o Conselho de Área segundo as Constituições e o Estatuto;
- IX- acompanhar um possível desdobramento do Presépio no caso se torne “ingovernável” pela quantia de realidades presentes, em comunhão com a Coordenação de Área;
- X- manter os relacionamentos com as autoridades eclesiais e civis;
- XI- acompanhar, junto com a Coordenação de Área, os problemas disciplinares, segundo o que dizem as Constituições e o Estatuto;
- XII- organizar os grandes eventos em âmbito local e;
- XIII- todos os outros aspectos que o Estatuto e as Constituições lhe conferem.

§4. Para governar a Associação, o Conselho de Presépio criará “Núcleos”, como seus órgãos “executivos”, incumbidos de fazer acontecer as diretrizes do Conselho de Presépio no segmento a eles confiado e de trazer para o Conselho a vida, os pedidos, as propostas dos Segmentos que acompanham. (Cf. nas Constituições da Missão Belém).

§5. Cada “agregação” tem sua coordenação que está ligada, participa e obedece ao Conselho do Presépio regional, por intermédio do “Núcleo executivo” que a coordena.

O CONSELHO DE ÁREA

Art. 11 - §1. O Conselho de Área é o órgão permanente de comunhão e unidade da Missão Belém, no território da Área, e se reunirá pelo menos semestralmente para uma semana de avaliação e planejamento; tem a função de articular os Presépios que se encontram dentro de uma Área, cuja abrangência é determinada pela Presidência e o seu Conselho.

§2. Sendo o Conselho de Área um órgão de comunhão, o primeiro objetivo que se propõe é estabelecer comunhão entre os Membros dos Presépios. Será, portanto, constituído por *todos os participantes dos Conselhos de Presépios presentes na Área* (a qual não pode passar de 10 Presépios), além que por 2 *Imolados* chamados “*Acompanhantes*”, incumbidos de visitar, acompanhar, promover, animar os *Imolados* presentes na Área. Reunir-se-á semestralmente, pelo menos, de maneira “virtual”.

§3. A Coordenação do Conselho de Área será constituída por:

- I- Uma dupla de *Imolados* que coordena um Presépio Regional presente na Área, escolhida pelo Conselho da Presidência;
- II- Dois (2) Membros *Imolados* “*Acompanhadores*” (nomeados pelo Conselho Geral dos *Imolados*), que acompanharão de perto os *Imolados* presentes na Área, através de visitas, contatos pessoais, cartas, mensagens;



III- Dois (2) Irmãos Inseridos e os dois (2) Irmãos Raios de luz (que fazem parte dos Presépios locais, nomeados pelo Conselho da Presidência).

§4. Uma vez nomeada, a dupla de Imolados que preside e coordena o Conselho de Área, poderá deixar a Coordenação do Presépio regional, se a Área supera os cinco Presépios.

§5. A tarefa da Coordenação da Área não é somente “pastorear” o Ramo dos Irmãos, o Ramo da Formação e os Ramo dos Membros de Aliança, respeitando sua identidade e legítima autonomia, segundo o que ordenam os Estatutos, mas também, com extrema intensidade, acompanhar a caminhada dos Membros Imolados, sobretudo por meio dos Imolados “acompanhantes” presentes na Coordenação de Área, segundo o que diz o capítulo sobre a *estrutura dos Membros Imolados* (art. 25).

§6. Funções do Conselho de Área, em especial de sua Coordenação:

I - assessorar, promover e estimular os trabalhos dos Presépios locais, onde se estabelece a Missão Belém;

II - acompanhar os casos “disciplinares” que o Conselho de Presépio lhe apresenta, segundo quanto especificado no capítulo “Admissão e Demissão dos Membros”;

III - acompanhar os Conselhos dos Presépios Regionais na abertura de uma “Casa de missão” fora do território do Presépio, em vista do nascimento de um novo Presépio, prévia autorização da Presidência;

IV - planejar e preparar o nascimento desse novo Presépio;

V - preocupar-se que os Bispos deem anuência ao Presépio e às suas atividades;

VI - acompanhar uma eventual alienação-doação de um Imóvel de um Presépio Regional, que deve ser autorizada pelo Conselho da Presidência;

VII - analisar e aprovar os pedidos de admissão e desligamento de Membros de Vida e encaminhá-los para a Presidência;

VIII - supervisionar as despesas dos Presépios;

IX- colocar em prática o que está previsto no Regimento Interno do Conselho de Área, elaborado pelo Conselho da Presidência.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

A ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - §1. A Assembleia Geral tem autoridade suprema e a exerce segundo as normas do Código de Direito Canônico.

§2. São Membros da Assembleia Geral da Missão Belém:

I- Os Fundadores;

II- Todos os integrantes da Presidência, do Conselho da Presidência;

III- Sete (7) “Imolados” eleitos por todos os Imolados;

IV- Sete (7) “Imolados” coordenadores ou vice das Fraternidades dos Imolados, votados por todos os Imolados;

V- Sete (7) “Imolados” responsáveis dos Núcleos, eleitos por todos os Imolados;

VI- Três (7) “Irmãos (Inseridos ou Raios de luz)” responsáveis dos Núcleos executivos, votados pelos “Irmãos”;

- VII- Três (3) “Irmãos inseridos” eleitos por todos os “Irmãos Inseridos” que tenham feito as “Promessas”;
- VIII- Três (3) “Raios de luz” eleitos por todos os Irmãos Raios de luz, que tenham feito as “Promessas”;
- IX- Três (3) “Cooperadores inseridos” eleitos por todos os Cooperadores inseridos que tenham mais de três anos de experiência como “Cooperador inserido da Missão”;
- X- Três (3) “Cooperadores externos” eleitos por todos os Cooperadores externos que tenham mais de três anos de experiência como “Cooperador externo da Missão”;
- XI- Um (1) Membro de Aliança indicado por cada Conselho de Área entre os “acolhidos” e escolhido pela Presidência;
- XII- Um (1) membro do elo de Aliança indicado por cada Conselho de Área entre os Grupos de Evangelização e escolhido pela Presidência;
- XIII- Um (1) membro do elo de Aliança indicado por cada Conselho de Área entre os Cooperadores e escolhido pela Presidência.

§3. Os Membros da Assembleia serão votados segundo quanto acima, com listas completas dos candidatos, previamente preparadas pelo Conselho da Presidência da Obra.

§4. O secretário da Assembleia é escolhido pelo anterior Conselho da Presidência da Obra, antes que inicie.

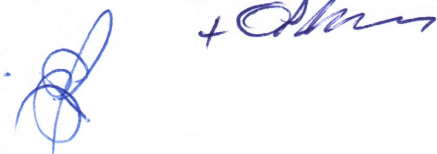
§5. Compete à Assembleia Geral:

- I- aprovar o Estatuto e as Constituições da Missão Belém, bem como suas possíveis modificações, respeitando a inspiração fundante dos fundadores e seus primeiros companheiros e submetê-las ao Arcebispo de São Paulo;
- II- avaliar as realizações da Presidência e do seu Conselho;
- III- eleger, os Membros da Presidência e do Conselho da Presidência, entre os participantes da Assembleia;
- IV- traçar as metas e as linhas para a Associação Missão Belém para o período de quatro anos;
- V- verificar a economia e a situação da obra, por meio de auditoria técnica de confiança da Presidência, aprovando as respectivas contas;
- VI- deliberar sobre outras matérias e questões que possam lhe ser submetidas.

§6. A Assembleia Geral se reúne ordinariamente a cada quatro anos e extraordinariamente quando a Presidência a convocar. Os próprios Membros da Assembleia Geral podem solicitar à Presidência, por motivos relevantes, a convocação de uma Assembleia extraordinária, considerando o pedido de pelo menos um quinto dos seus componentes.

§7. A Assembleia Geral é convocada pela Presidência pelo menos 40 dias antes da data prevista para a sessão ordinária e, extraordinariamente, pelo menos um mês antes. A data da Assembleia quadrienal deve sempre coincidir com o termino quadrienal do mandato da Presidência e do Conselho da Presidência. A nova Presidência dará o início à renovação de todos os órgãos de governo segundo o direito.

§8. As reuniões da Assembleia Geral serão válidas com a presença de dois terços dos componentes e suas deliberações serão aprovadas com o voto favorável da maioria



absoluta. No caso de modificação do Estatuto e das Constituições ou extinção da Associação, se deverá obter a maioria de dois terços dos votos.

§9. Como Associação de direito diocesano na Arquidiocese de São Paulo, o Estatuto e as Constituições da Missão Belém, bem como suas modificações, deverão ser aprovados pelo Arcebispo de São Paulo (c. 322 §1 do CIC/83). O Arcebispo de São Paulo ou seu Delegado poderá participar da Assembleia Geral.

§10. A Presidência poderá convidar para participar da Assembleia Geral outros Membros da Associação ou técnicos especializados em determinadas áreas, como colaboradores sem direito a voto, de acordo com a pauta que será tratada durante os dias. Tais convidados também poderão ser escolhidos pela própria Assembleia, de acordo com as suas necessidades.

A PRESIDÊNCIA

Art. 13 - §1. A Presidência da Missão Belém é constituída por:

- I - Moderador;
- II - Vice-moderador;
- III - Secretário(a);
- IV - Ecônomo(a).

§2. O Moderador e o Vice devem ter os seguintes requisitos:

- I- ter emitido “Votos Perpétuos” pelo menos há 10 anos e pertencer aos Imolados Inseridos, segundo quanto explicam as Constituições;
- II- manifestar amor à Igreja e à Missão Belém;
- III- ter uma vida exemplar, espiritual e moralmente;
- IV- dar o testemunho de entrega radical no serviço do Evangelho e de amor aos pobres;
- V- ter dinamismo pastoral, saúde, forças físicas, habilidade e prudência no agir.

§3. Se o Moderador for um Imolado, então a Vice seja uma Imolada. Se a Moderadora for uma Imolada, então o Vice seja um Imolado. O Moderador ou o Vice sejam sempre um Imolado presbítero e serão automaticamente o Moderador e o Vice-Moderador do Ramo dos Imolados, pelo que concerne sua estrutura peculiar, explicada no n. 14 dessas Constituições.

§4. Compete ao Moderador em função do próprio ofício:

- I- cuidar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da obra;
- II- delegar os encargos do Conselho da Presidência para os conselheiros eleitos, no respeito da função pela qual foram eleitos;
- III- implementar as linhas e as metas definidas pela Assembleia Geral, estimulando os responsáveis em qualquer âmbito se encontrem, para assumir responsabilmente seu papel;
- III- nomear procuradores;

+ 



- IV- nomear os 2 Conselheiros Imolados para o Ramo dos Imolados, que entrarão a fazer parte de direito do Conselho da Presidência e o Conselheiro pela Formação dos Irmãos e dos ramos de Aliança;
- V- nomear o Imolado Responsável pela formação do Ramo dos Irmãos e de todos os Ramos de Aliança;
- VI- autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- VII- supervisionar a administração econômica, para que seja transparente e responda às finalidades previstas;
- VIII- representar a Missão Belém, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, para todos os efeitos;
- IX- coordenar o Conselho dos Imolados e vigiar para que esse ramo possa se desenvolver segundo seu estatuto interno (cf. n. 13 das Constituições).

§5. Compete ao Moderador ou Vice-Moderador, Presbítero, acompanhar os presbíteros da obra e apresentar os candidatos às Ordens Sacras, indicados pelos seus devidos formadores;

§6. O Secretário e o ecônomo devem ser Membros de Vida Professos.

Art. 14 - Compete a Vice-Moderador:

- I- substituir a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração com o Moderador e os demais Membros da Presidência;
- IV- em caso de vacância do Vice-Moderador, por renúncia ao ofício, morte ou impedimentos graves permanentes, os integrantes do Conselho da Presidência deverão eleger um novo Vice-Moderador conforme os critérios do artigo.

Art. 15 - Compete ao Secretário (a):

- I- secretariar reuniões da Presidência e Assembleias Gerais, bem como redigir as atas, assiná-las e apresentá-las nas Assembleias;
- II- preparar o expediente e a ordem do dia das sessões;
- III- ler as atas das sessões para apreciação e aprovação;
- IV- publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- V- redigir a expedir a correspondência, incluindo as comunicações das decisões tomadas em reuniões;
- VI- ordenar e arquivar o material e correspondência da secretaria;
- VII- deixar sempre em dia a escrituração das atas e os livros em ordem;
- VIII- elaborar relatórios de atividades em conjunto com os demais Membros de direito;
- IX- preparar e manter em dia o arquivo dos associados;
- X- manter em ordem a documentação administrativa da Associação;
- XI- levar os registros dos ingressos e saídas dos Membros.

+ 



Art. 16 - Compete ao Ecônomo (a):

- I- contabilizar os valores arrecadados da Associação, contribuições dos benfeitores, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II- assinar com o Moderador, recibos de quitação, escrituras de compra e venda de imóveis, alienação e outros;
- III- efetuar pagamentos das contas das despesas, autorizadas pela Presidente, mediante recibos e notas fiscais;
- IV- abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, sempre com a assinatura conjunta do Moderador e Vice-Moderador;
- V- representar a Associação perante órgãos públicos administrativos e particulares;
- VI- controlar o movimento financeiro, conservando sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII- apresentar ao Presidente e ao Conselho Fiscal, relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII- apresentar balanços anuais para serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 17 - §1. Compete à Presidência, em função do próprio ofício:

- I- nomear o Imolado responsável da formação de todos os Ramos, exceto o dos Imolados, que fará parte integrante do Conselho da Presidência;
- II- convocar a Assembleia Geral como disposto neste Estatuto;
- III- constituir uma "Comissão de Tutela contra abusos sexuais" nos ambientes da Associação;
- IV- zelar com paternidade sobre o crescimento humano e espiritual de todos os Membros da Missão Belém, em especial os Imolados, dos quais a Presidência é diretamente responsável;
- V- zelar primordialmente pela fidelidade ao carisma e pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
- VI- nomear os coordenadores de cada Fraternidade de Imolados;
- VII- decidir qual Coordenação de Fraternidade vai coordenar o Presépio Regional no caso tenha mais Fraternidades no mesmo Presépio;
- VIII- nomear a Coordenação de Presépio que coordenará a Área.

§2. Compete à Presidência em comunhão com o seu Conselho:

- I- admitir, demitir ou transferir Membros, protegendo a integridade deles;
- II- adquirir ou alienar bens imóveis da Associação;
- III- criar ou suprimir Áreas, Presépios e Fraternidades;
- IV- nomear ou destituir a Coordenação do Conselho de Áreas;
- V- nomear ou destituir os coordenadores das Fraternidades, os Coordenadores dos Presépios locais, previa profunda consulta da base.

§3. Compete também à Presidência, junto ao seu Conselho, administrar a vida cotidiana da Associação. Nas decisões da Presidência, procurar-se-á que sejam tomadas por

unanimidade, porém, caso não seja possível, bastará a concordância do Moderador e do seu Vice.

Parágrafo único: A autoridade do Moderador estende-se para toda a Associação. Nos seus eventuais impedimentos temporários ou ausências, o Vice-Moderador deverá substituí-lo. Se porventura, o Moderador declinar de suas funções por renúncia ao ofício, morte ou impedimentos graves, deverá ser substituído provisoriamente pelo Vice-Moderador, que convocará dentro de seis meses a Assembleia Geral extraordinária para a eleição de um novo Moderador. Em caso de renúncia, o Moderador deverá apresentar carta assinada ao Conselho da Presidência renunciando seu encargo.

O CONSELHO DA PRESIDÊNCIA

Art. 18 - §1. O Conselho da Presidência tem a função de acompanhar e coordenar as dimensões gerais que perpassam toda a Associação, auxiliando a Presidência no exercício de suas funções para o bom acompanhamento da obra, respeitando o princípio da subsidiariedade.

§2. O Conselho da Presidência da Missão Belém será formado por 10 conselheiros, eleitos entre os Membros de Vida, que preencham os seguintes requisitos:

- I- testemunho de amor e dedicação aos pobres;
- II- fidelidade à Igreja e ao carisma;
- III- destaquem-se por dom de sabedoria e discernimento;
- IV- manifestem disponibilidade para o exercício da função;
- V- tenham, pelo menos, cinco anos de Profissão.

§3. A Assembleia, portanto, elegerá os seguintes Conselheiros:

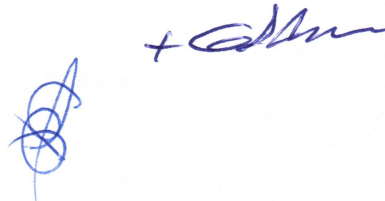
- I- os dois Imolados Inseridos Responsáveis do Ramo dos Imolados;
- II- o Imolado e o Irmão Inserido Responsáveis do Ramo dos Acolhidos;
- III- o Imolado e o Irmão Raio de luz Responsáveis do Ramo dos Grupos de Evangelização;
- IV- o Imolado e o Irmão Raio de luz Responsáveis do Ramo dos Cooperadores e dos outros ramos de Aliança;
- V- um Imolado/Irmão que acompanhará o setor administrativo e econômico;
- VI- o Imolado responsável da Formação do Ramo dos Irmãos e dos Ramos de Aliança.

§4. Esses 10 (dez) Conselheiros, junto ao Moderador e ao Vice, constituem o Conselho da Presidência de doze pessoas.

CONSELHO ECONÔMICO

Art. 19 - §1. O Conselho econômico é composto por 5 (cinco) Membros dos quais um, o Moderador da Associação é membro nato, pelo Vice-Moderador, o Ecônomo e 2 Conselheiros a quem cabe ao Moderador nomear, sob livre escolha;

§2. todas as reuniões são presididas pelo Moderador da Associação, na sua ausência poderá o Vice-Moderador presidi-las;



§3. todas as reuniões devem ser registradas em livro próprio, devendo ser registrada no cartório competente;

Art. 20 - §1. Compete ao Conselho econômico com o auxílio do Ecônomo:

- I- administrar e garantir a finalidade dos bens patrimoniais da Missão Belém;
- II- votar e preparar o orçamento anual, a ser apresentado pelo Moderador, após o parecer do Conselho Fiscal, durante o último semestre do ano anterior ao de sua vigência;
- III- preparar semestralmente o relatório econômico e financeiro que deverá ser submetido à análise do Conselho da Presidência;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios administrativos;
- V- votar e aprovar contas, balancetes gerais, relatórios financeiros a serem apresentados pelo Moderador, após o parecer do Conselho Fiscal.

§2. No segundo trimestre de cada ano, a Presidência disponibilizará para todos os Membros Professos o balanço patrimonial da Associação Missão Belém. Este balanço patrimonial, relativo à presença da Missão Belém em loco, também será fornecido anualmente aos Ordinários locais das Dioceses onde a Missão Belém está presente.

CONSELHO FISCAL

Art. 21 - §1. O Conselho fiscal é um órgão consultivo e fiscalizador da Associação Missão Belém.

§2. O Conselho fiscal será constituído por 3 membros, nomeados pelo Moderador, que não façam parte do Conselho da Presidência ou sejam responsáveis pelos órgãos de Serviços, funcionários ou contratados diretos, que possuam renomada idoneidade e reconhecido saber jurídico, ciências administrativas ou contábeis.

§3. A nomeação dos membros deverá coincidir com o mandato do Conselho da Presidência, permitida uma única recondução por entendimento e nomeação do Presidente.

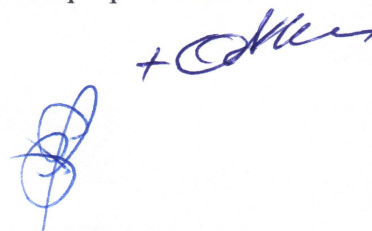
§4. Ocorrendo vacância na composição do Conselho fiscal, o Presidente da Associação, no prazo de 30 (trinta) dias contados do ato que assim declarou a disponibilidade da função, nomeará outro integrante para o preenchimento da vaga até o término do mandato em curso.

§5. Compete ao Conselho econômico:

- I- examinar os documentos e livros de escrituração da Associação;
- II- examinar os balanços, balancetes e demais documentos contábeis e financeiros, opinando e emitindo um parecer;
- III- emitir parecer prévio sobre a proposta orçamentária.

Art. 22 - Compete ao Conselho da Presidência, em função do próprio ofício:

- I- assessorar o Moderador e o Vice-Moderador;



- II- dar seu parecer sobre a admissão e demissão dos Membros Imolados e vigiar para que os processos de Admissão e Demissão dos demais Membros de Vida aconteçam responsabilmente, na caridade, segundo o que ordenam esse Estatutos;
- III- dar seu parecer para adquirir e alienar bens imóveis;
- IV- dar seu parecer para criar ou suprimir áreas, presépios e outras expressões da Missão Belém;
- V- verificar como está caminhando a comunhão com a Igreja local que acolhe a Missão Belém;
- VI- incentivar dinâmicas e formas para manter a vida da Missão Belém viva e atual;
- VII- zelar pela fidelidade ao carisma e pelo fiel cumprimento deste Estatuto.

Art. 23 - O Conselho da Presidência se reunirá, normalmente, um dia inteiro por mês, mesmo que virtualmente, e extraordinariamente todas as vezes que as circunstâncias o exigirem. As reuniões do Conselho da Presidência serão válidas com a participação de no mínimo dois terços dos integrantes e suas deliberações exigirão maioria absoluta dos votos. O Moderador e o Vice-Moderador, por meio do Secretário, são incumbidos de redigir a pauta da reunião, em continuidade com as anteriores.

Art. 24 - Se porventura, um Conselheiro declinar de suas funções por renúncia ao ofício, morte ou impedimentos graves permanentes, o Conselho da Presidência deverá eleger um novo membro. O Conselheiro substituto completará o tempo de mandato do substituído e nada impede que possa ser eleito para um novo mandato, que será considerado, para todos os efeitos legais, como o primeiro mandato.

A ESTRUTURA DOS IMOLADOS

Art. 25 - §1. O ramo dos Imolados pode ser considerado uma Nova forma de Vida Consagrada, entrelaçada essencialmente e, logicamente, inseparável dos outros ramos da Obra, que tem uma estrutura interna própria a fim de proteger a vivência dos “votos” e as características próprias da Consagração, vivida como uma Família Eclesial de Vida Consagrada.

§2. Os Imolados têm um chamado de especial consagração que realiza o carisma em todas as suas partes: *para os pobres, com os pobres, como os pobres, até uma plena identificação com eles.*

Art. 26 - Os consagrados Imolados, como Maria e José, exemplo supremo de consagrados homens e mulheres, constituem uma única realidade. Da mesma forma que seria impensável a “Gruta de Belém”, “ícone” da nossa vida, separando Maria e José, assim seria impossível separar os Imolados das Imoladas da Missão Belém, porque eles constituem uma unidade imprescindível, na “formação”, na “economia”, na “Pastoral”, no “Governo” no âmbito interno e no âmbito de acompanhamento dos “Ramos” e em todos os aspectos da vida.

+ *Adm*

CAPÍTULO VI – DA AUTORIDADE ECLESIAÍSTICA

Art. 27 - Ao Arcebispo metropolitano de São Paulo competem às faculdades prescritas pelo Código de Direito Canônico para as Associações Privadas de fiéis (cc. 321-326 do CIC/83):

- I. aprovar o Estatuto eclesiástico da Associação;
- II. sugerir mudanças no Estatuto votadas em Assembleia Geral;
- III. visitar e inspecionar as atividades da Associação;
- IV. receber anualmente a prestação de contas da administração e o relatório das atividades pastorais da Associação;
- V. participar da Assembleia Geral ou através de um delegado eclesiástico;
- VI. nomear o Diretor Espiritual para atender as necessidades espirituais da Associação.

CAPÍTULO VII – ADMINISTRAÇÃO DOS BENS ECLESIAÍSTICOS

BENS PATRIMONIAIS

Art. 28 - §1. A Missão Belém é uma entidade sem fins econômicos e seus bens destinam-se à missão de evangelização e aos pobres (c. 325 do CIC/83).

§2. Para a manutenção da obra e para atingir os próprios fins estatutários, a Associação Missão Belém mantém-se mediante:

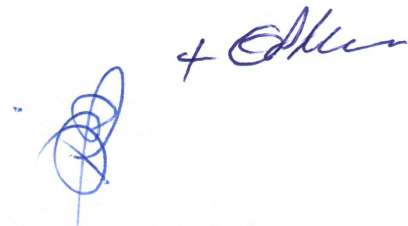
- I- contribuições e doações espontâneas dos seus Membros do elo de Vida ou do elo de Aliança;
- II- subsídios, ofertas, legados, convênios, parcerias, liberalidades, doações de entidades e particulares;
- III- rendimentos da gestão das próprias atividades.

§3. A Presidência poderá aceitar somente os bens que se destinam à missão da Obra e terá sumo cuidado de que os mesmos deverão ser aplicados conforme a intenção do doador.

§4. Compete ao Ecônomo Geral, em conformidade com o Conselheiro responsável pela Administração:

- I- administrar os bens patrimoniais da Missão Belém;
- II- preparar semestralmente o relatório econômico e financeiro que deverá ser submetido à análise do Conselho da Presidência.

Art. 29 - No segundo trimestre de cada ano, a Presidência disponibilizará para todos os Membros Professos o balanço patrimonial da Missão Belém. Este balanço patrimonial também será fornecido anualmente aos Ordinários locais das Dioceses onde o Missão Belém está presente.



CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

EXTINÇÃO DA MISSÃO BELÉM

Art. 30 - §1. A extinção e dissolução da Missão Belém será aprovada mediante a votação de dois terços dos Membros da Assembleia Geral (c. 326 do *CIC/83*).


§2. Em caso de extinção da Associação, todos os seus bens, uma vez saldados os encargos ou débitos, serão entregues às Dioceses onde se encontram esses bens, ou para obras locais de caridade, com a aprovação do respectivo Bispo diocesano.

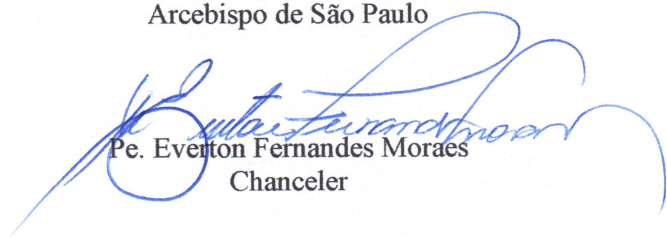
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - A vida comunitária da Missão Belém é regulamentada por meio de um diretório, denominado “Constituições”, aprovado pela Assembleia Geral e confirmado pelo Arcebispo de São Paulo.

Art. 32 - A respeito do não previsto neste Estatuto e nas Constituições da Missão Belém, valem as disposições do Código de Direito Canônico.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2024.


Cardeal Odilo Pedro Scherer
Arcebispo de São Paulo


Pe. Everton Fernandes Moraes
Chanceler

